



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Quarta-feira • 13 de Setembro de 2023 • Ano X • Nº 1992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTC4NTNCNERCQKVENTZCMJ

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Dantas de Souza, 02, Centro – CEP: 48445-000 Heliópolis-Bahia
Fone: (75) 3593-2180 E-mail: gabinete@heliopolis.ba.gov.br

DECRETO Nº 154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a designação e ações de AGENTES DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CLEISON MATOS GUERRA, matrícula 4687, inscrito no CPF de nº 068.877.385-03, e LAÍS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 4408, inscrita no CPF de nº 082.581.195-32, para o exercício das funções de *Agente Municipal de Desenvolvimento* no município de Heliópolis.

Parágrafo 1º – A função de Agente de Desenvolvimento não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável no processo de efetivação, no Município de Heliópolis, do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Heliópolis aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Residir na área da comunidade em que atuar;

II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Dantas de Souza, 02, Centro – CEP: 48445-000 Heliópolis-Bahia
Fone: (75) 3593-2180 E-mail: gabinete@heliopolis.ba.gov.br

III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;*
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;*
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;*
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;*
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;*
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;*
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;*
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município.*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, em 13 de setembro de 2023.

José Mendonça Dantas
Prefeito